



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO EFCJ n.º 004/2022

PROCESSO STM – PRC n.º 2021/05512

OFERTA DE COMPRA N° 370108000012022OC00019

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 02/07/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/07/2022 – às 10h00min

A **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDAO**, por intermédio do Senhor **MARCELO SCOFANO**, RG n° **28.146.650-6** e CPF n° **277.823.428-48**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **Rua Martin Cabral, 87 – Centro – Pindamonhangaba-SP – CEP: 12400-020**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM PINDAMONHANGABA – SP** sob o regime de **empreitada por preço global**, que será regida pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n° 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n° 8.666/1993, do Decreto Estadual n° 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n° 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n° 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de REFORMA DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM PINDAMONHANGABA - SP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, nestecertame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Públicafederal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federalnº 12.529/2011;

2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federalnº 9.605/1998;

2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federalnº 8.429/1992;

2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014).

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. Participação de cooperativas. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simple Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simple Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simple Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simple Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irremovível.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.



4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.

a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado



do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Clique aqui para digitar texto.Clique aqui para digitar texto.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em plena validade.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.

4.1.5.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;

4.1.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.3. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.3.1.A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (josimar.ferreira@efcj.sp.gov.br/jose carlos@efcj.sp.gov.br) ou pelos telefones (12) 3644-7426/3644-7411 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09h às 16 horas.

4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

4.1.5.3.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

[Clique aqui para digitar texto.](#)

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



5.13. **Licitação fracassada.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 5.5, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



9.1. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.

11.2. A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer no local e horário indicados pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não comparecer no horário e local indicados para a sua assinatura;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Cópia da Resolução STM-021, de 17 de outubro de 1991:**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

[Clique aqui para digitar texto.](#)

[Clique aqui para digitar texto.](#)

Pindamonhangaba, ____ de _____ de 2022.

MARCELO SCOFANO
DIRETOR FERROVIÁRIO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA
DO TELHADO DO PRÉDIO DO ALMOXARIFADO EM
PINDAMONHANGABA**



1 INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa a contratação do SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM PINDAMONHANGABA.

- 1.1 O presente documento objetiva apresentar os elementos e informações necessários para caracterizar os serviços do objeto contratado, possibilitando a avaliação dos custos, prazos de execução e definição dos procedimentos técnicos apropriados, tendo por finalidade subsidiar a realização do processo licitatório e adequada realização dos serviços a serem contratados. Este termo estabelece procedimentos e critérios para a execução do objeto licitado.
- 1.2 A operação da EFCJ iniciou seus serviços em 1914, com o objetivo de transportar pessoas em busca de tratamento de saúde em Campos do Jordão. O programa de modernização busca entre outras ações a requalificação predial visando o atendimento as normas e legislações vigentes, resultando em melhoria, segurança e conforto dos ambientes de trabalho. O objeto deste termo visa intervenções para modernizar as instalações prediais das coberturas.
- 1.3 Este Termo de Referência foi elaborado pela Estrada de Ferro Campos do Jordão. Para eventuais dúvidas e esclarecimentos poderão ser realizados através do Centro de Planejamento e Projetos da EFCJ, com a Eng^a Luciene Romeiro. Contato pelos telefones (12) 3644-7400 e (12) 3644-7446, ou através do correio eletrônico luciene_aparecida@efcj.sp.gov.br, helen_pereira@efcj.sp.gov.br, ana_alescura@efcj.sp.gov.br.

2 DO OBJETO



CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM PINDAMONHANGABA, na modalidade por Empreitada Global.

- 2.1 No serviço deverão estar inclusos o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, despesas diretas e indiretas e quaisquer outros itens necessários para a completa execução do objeto.
- 2.2 Devido a impossibilidade de desocupação dos prédios durante as obras, deverá ser apresentado e considerado nos custos da CONTRATADA um plano de trabalho considerando as datas de liberação dos locais, contendo cronograma e estratégias dos serviços durante sua execução, a ser aprovado pela CONTRATANTE. Toda a movimentação de mobiliário e equipamento da CONTRATANTE será realizada pela CONTRATADA sob supervisão da CONTRATANTE. As mudanças de edificação para a realização dos serviços deverão ser objeto de programação prévia com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, encaminhada pela CONTRATADA à EFCJ, a quem caberá a sua aprovação.

3 DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 As edificações são prédios antigos, que requerem uma metodologia construtiva cuidadosa, principalmente na retirada de telhas com reaproveitamento, conservação das partes afetadas e sua reconstrução se necessários, remoção do madeiramento, instalações prediais, devendo ser mantidas as características arquitetônicas originais. Deverão ser adotadas medidas para preservação de vidros, alvenarias, revestimentos, instalações, evitando-se sua danificação e caso ocorra, que seja providenciado seu reparo imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.



3.2 NORMAS TÉCNICAS E INSTRUÇÕES DE TRABALHO

Os serviços deverão atender as normas técnicas aplicáveis a cada frente de trabalho e instruções de trabalho, tais como as descritas a seguir e demais normas vigentes.

- NBR 8039 NB 792 - Projeto e Execução de Telhados Com Telhas Cerâmicas Tipo Francesa
- NBR 7419 – Proteção de Estruturas contra descargas atmosféricas.
- NBR 15310 – Componentes cerâmicos — Telhas — Terminologia, requisitos e métodos de ensaio.
- NBR 8800 - Estruturas Metálicas
- NBR/ISO 8995-Iluminação em ambientes de trabalho
- NR 6 - Equipamentos de proteção individual – EPI
- NR 7 - Programa médico de saúde ocupacional – PCMSO
- NR 9 - Programas de prevenção de riscos ambientais
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços com eletricidade
- NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
- NR 17 - Ergonomia
- NR 18 - Condições e meio de ambiente de trabalho na indústria da construção
- NR 24 - Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho
- NR 26 - Sinalização de segurança
- NR 35 - Trabalho em altura

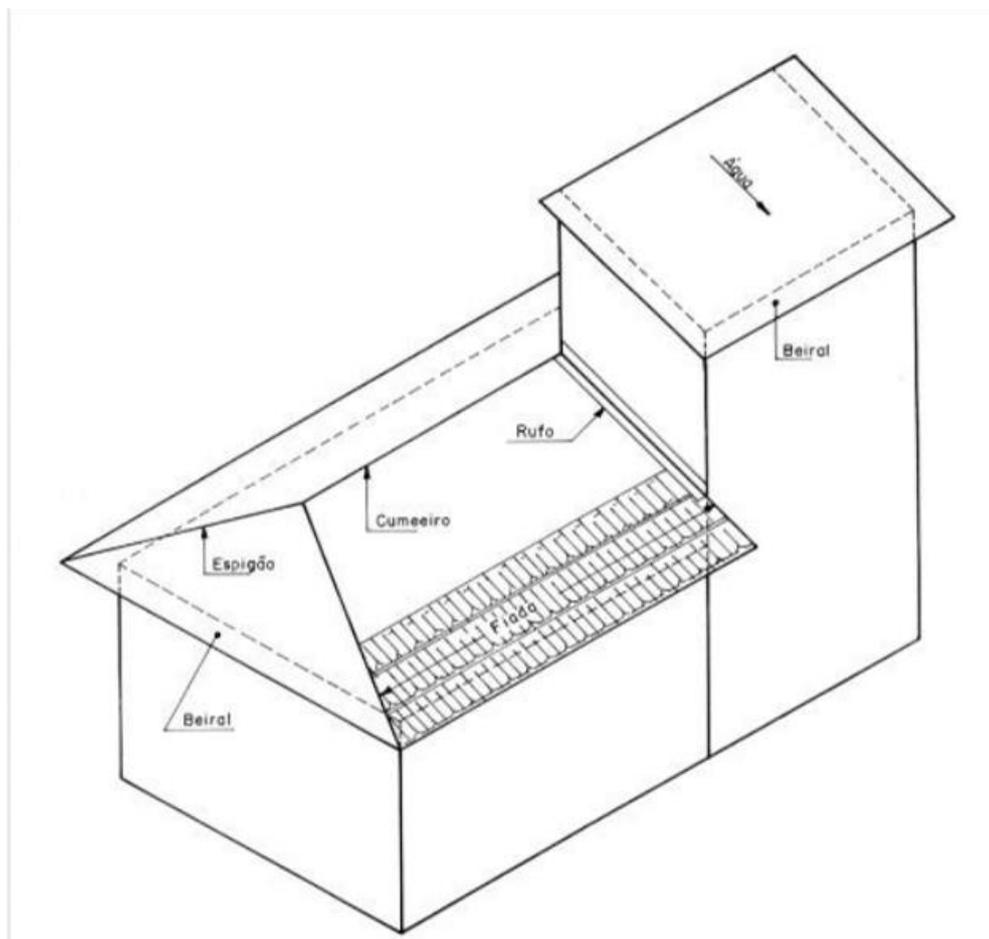


Figura 1 - Detalhe genérico com nomenclatura das partes de um telhado

3.3 SEGURANÇA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho, Normas técnicas e instruções de trabalho e demais normas aplicáveis em função de preservar a saúde e integridade física do trabalhador.

A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida de cada funcionário em até 10 dias após a assinatura do contrato, ou seja, sem a documentação requerida supramencionada, fica a contratada impedida de iniciar as atividades. Nesse mesmo prazo, fica a contratada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



obrigada a apresentar os programas PPRA da obra e PCMSO. A relação de documentos será entregue no momento da assinatura do contrato.

Os funcionários deverão estar sempre identificados com crachás, uniformizados e usando o equipamento de proteção individual (EPI) necessário para a respectiva atividade, estando esse sempre em bom estado de conservação e com o certificado de aprovação (CA) dentro do prazo de validade quando da realização dos serviços nas dependências da EFCJ.

Deverão ser adotadas prioritariamente medidas e equipamentos de proteção coletivas antes do início das atividades, tais como sinalização, telas, tapumes, cerquites, cavaletes para isolamento da área e outras que sejam necessárias.

A empresa deverá apresentar mensalmente a relação dos funcionários alocados por obra, devendo quaisquer alterações do quadro ser comunicado a CONTRATANTE.

Deverá haver um técnico de segurança na frente de obra, de acordo com o cronograma, sendo este o responsável pelo acompanhamento das atividades executadas, bem como quaisquer interferências com as atividades do local, que deverão ser comunicadas com a segurança da CONTRATANTE.

Além das obrigatoriedades previstas neste Termo de Referência, deverão ser obedecidas ainda as instruções constantes no Manual de segurança do trabalho da EFCJ.

Na realização do trabalho em altura, com o uso de linha de vida, esta deverá ser implantada permanente, em cabo de aço e fixada na estrutura existente ou estrutura auxiliar, de acordo com as instruções do responsável técnico da CONTRATADA.

Diariamente a segurança do trabalho da CONTRATADA deverá informar a segurança da CONTRATANTE sobre as atividades executadas no dia e a programação do dia seguinte, objetivando desta forma a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



prevenção de acidentes e de interferências no local. Toda a atividade deverá ser precedida de análise preliminar de risco elaborada pelo técnico de segurança do trabalho que acompanhará a atividade.

Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE imediatamente, adotando as medidas necessárias para solução dos problemas. Deverá ser aberto CAT em caso de acidente de trabalho comunicando os órgãos responsáveis.

Salienta-se que os trabalhos serão executados com as atividades dos locais em andamento, ou seja, haverá o tráfego de trens, circulação de funcionários, e principalmente o não desligamento da catenária no pátio externo que alimenta o funcionamento dos trens e bondes, sendo esta energizada em 1500 Volts, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas de segurança para este risco específico, além dos riscos da obra em si.

Em casos isolados e de acordo com o plano de trabalho, poderá haver desligamento da rede elétrica, programados com antecedência e sem paralisação dos serviços da CONTRATANTE.

Em caso de qualquer desconformidade constatada pela CONTRATANTE, as atividades serão paralisadas e só retornarão após a verificação de conformidade.

3.4 ESCOPO DOS SERVIÇOS

As oficinas de Pindamonhangaba são compostas por edificações em alvenaria e cobertura em telha cerâmica em sua maioria e algumas áreas com telhas de fibrocimento. Deverão ser realizadas as intervenções obedecendo ao critério da preservação das características arquitetônicas, onde deverão ser executados os serviços descritos a seguir.

As fases de execução dos trabalhos e liberação das áreas foi dividida em 3 etapas, sendo:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



Etapa 1: Almojarifado materiais leves

Etapa 2: Almojarifado Materiais pesados

Etapa 3: Ferraria e vestiário

Etapa 4: Reforço Estrutural Pilares Garagem de trens

A mobilização e realocação dos equipamentos, mobiliários e materiais existentes no local serão de responsabilidade da CONTRATADA para a liberação das frentes de trabalho, devendo estes serviços serem realizados sob supervisão dos responsáveis da EFCJ para acompanhamento dos serviços. Após a conclusão dos serviços de cobertura da etapa correspondente, os mobiliários, materiais e equipamentos realocados deverão ser posicionados na sua localidade original.

As telhas retiradas da cobertura deverão ser empilhadas no pátio da EFCJ, devendo as peças quebradas serem destinadas a caçamba para a remoção de entulhos, sob responsabilidade da CONTRATADA.



Figura 2 - Oficinas EFCJ Pindamonhangaba



3.4.1 CANTEIRO DE OBRAS

O canteiro deverá conter um container de almoxarifado, sanitários, área para refeição e área ao ar livre para materiais, área de descarte de entulhos com caçamba para remoção dos inservíveis e outros itens exigidos pela Norma Regulamentadora.

Deverá haver equipe indireta composta por: um engenheiro civil, um encarregado de obras, e um técnico de segurança que deverão estar inclusos nos custos indiretos .

Deverão ser instaladas placas de obra com 12 m² (doze metros quadrados), sendo executada conforme o padrão vigente para o Governo do Estado de São Paulo.

3.4.2 SERVIÇOS EM GERAL

O madeiramento principal composto por tesouras metálicas e vigas de madeira que deverão ser mantidos, devendo ser substituídos apenas as peças danificadas. A estrutura de fixação das telhas compostas por caibros e ripas deverão ser substituídos por ripa de 7cm e caibro de 6x8cm em madeira Garapeira, tratados com cupinicida.

As testeiras deverão ser removidas e instaladas novas peças do tipo em garapeira ou cambará, conforme inclinação indicada em projeto.

As telhas cerâmicas francesas deverão ser retiradas, sendo realizada a substituição por telhas cerâmicas romanas.

Todos os elementos metálicos e de madeira deverão ser pintados em esmalte sintético na cor Colorado, incluindo estrutura existente, tesouras, testeiras, forros, calhas, rufos e condutores, sempre sobre fundo preparador ou galvite para elementos galvanizados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão

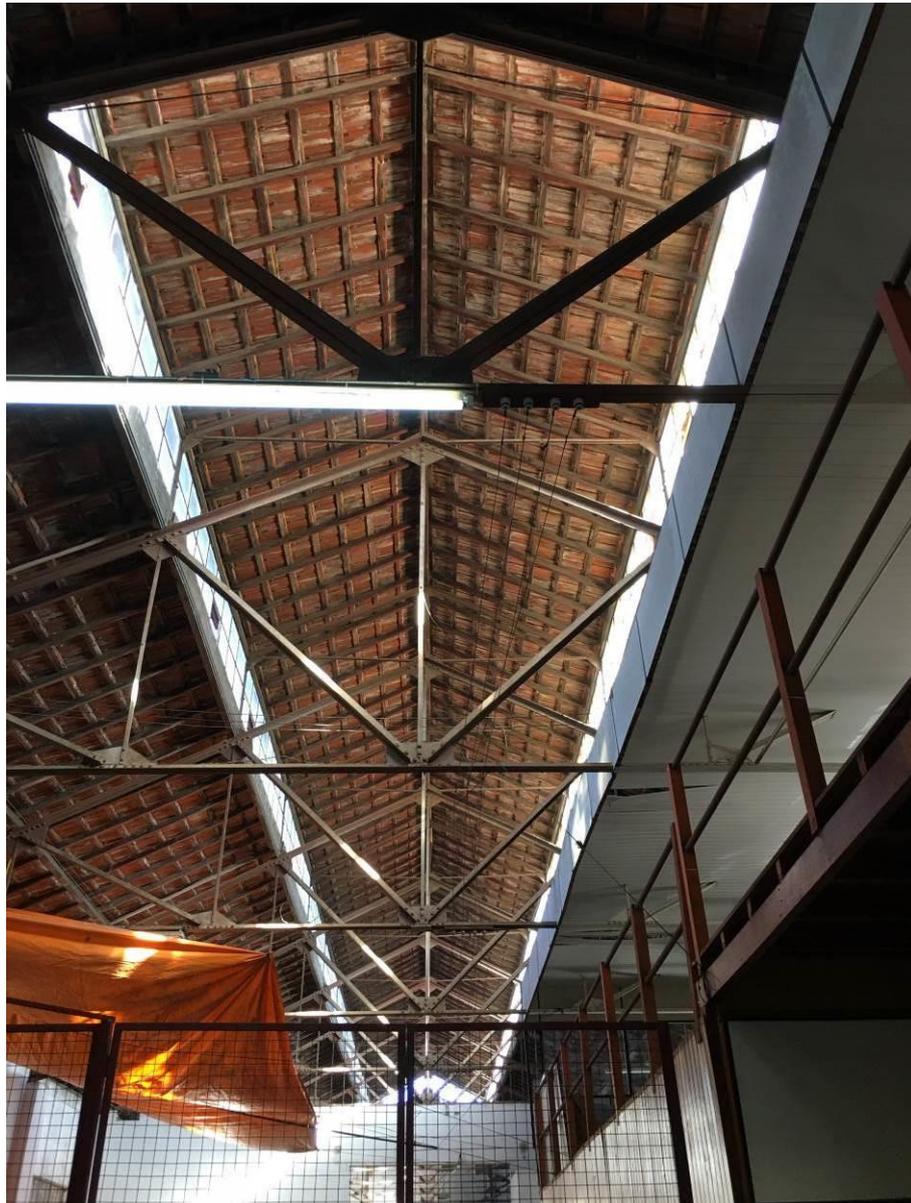


Figura 3 - Vista interna da cobertura do Almojarifado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão

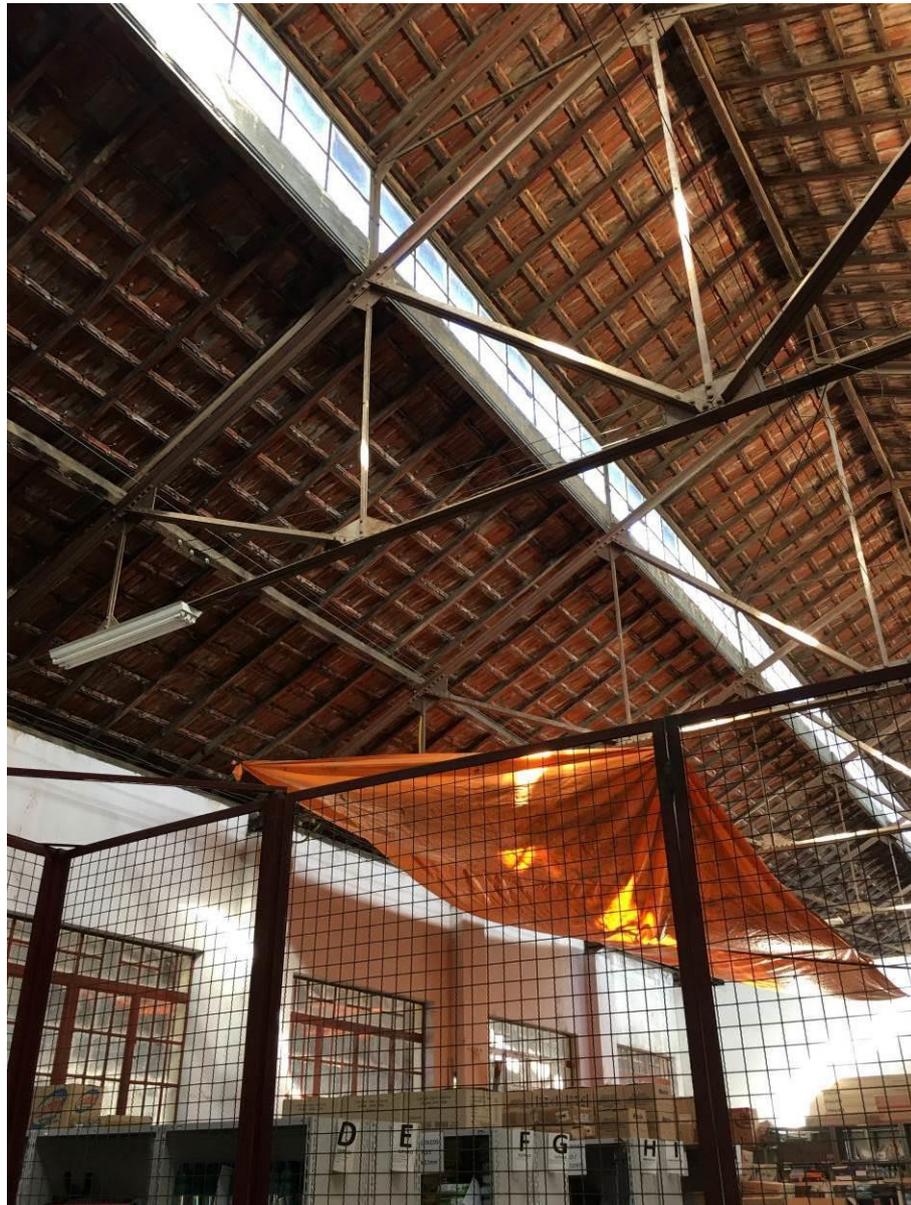


Figura 4 - Vista interna da cobertura do Almojarifado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



Figura 5 - Detalhe Janela a ser substituída na fachada



Figura 6 - Vista externa da cobertura

SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS

Deverão ser implantadas novas calhas em chapa de aço galvanizada, conforme especificação em projeto. Serão instalados rufos em chapa junto ao encontro ente telha e alvenaria.

Deverão ser solucionados os problemas de infiltração das águas pluviais existentes no local, incluindo a troca de telhas, calhas, rufos, conexões, limpeza de tubulação e caixas das descidas do sistema de água pluvial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



ESQUADRIAS: Os caixilhos do tipo metálico deverão ser lixados e removidos a camada de ferrugem e esmalte antiga e aplicada nova pintura no mínimo em duas demãos de esmalte na cor colorado. Os vidros quebrados ou em mal estado deverão ser substituídos por vidro aramado.

PINTURA

Deverão ser pintadas todas as áreas afetadas pela execução dos serviços, em látex acrílico na cor padrão. Os elementos metálicos deverão ser pintados em esmalte colorado, sobre fundo antioxidante.

As calhas deverão ser pintadas em duas demãos, no mínimo, em esmalte na cor colorado sobre fundo em galvite.

ESTRUTURA PILAR GALPÃO GARAGEM DE TRENS

Deverão ser executados serviços de escavação manual, brocas de concreto com profundidade mínima de 3m, blocos de fundação em concreto armado para reforço estrutural das bases de dois pilares existentes no local. Deverão ser aplicados concreto 30Mpa usinado, devidamente adensado com o uso de vibradores, laçando sobre formas em Madeirit plastificado e:12mm e armadura CA-50 e CA-60 conforme projeto.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



Figura 7 - Pilar garagem de trens a ser realizado reforço estrutural



Figura 8 - Pilares a serem realizados reforço estrutural

LIMPEZA

A obra deverá ser limpa diariamente em suas frentes de trabalho e seu entulho retirado através de caçambas e destinados a local licenciado para este fim.

O material proveniente da demolição que poderá ser reaproveitado deverá ser apresentado para a CONTRATANTE, que fará sua destinação.

A obra deverá ser entregue limpa e isenta de entulhos e sobras de materiais.



4 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

4.1 A planilha orçamentária apresenta a descrição do escopo dos serviços a serem executados, conforme ANEXO I.

5 CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 EMPREITADA GLOBAL

5.1.1 A contratação será por empreitada por preço global com liberação de pagamento de parcelas referentes às etapas de serviço, quando estiverem 100% (cem por cento) concluídas, obtidas de acordo com os critérios de medição estabelecidos neste Termo.

5.1.2 Os valores para a remuneração dos serviços serão baseados na planilha orçamentária apresentada pela Contratada em sua proposta, mediante o cumprimento das etapas em sua totalidade.

5.1.3 É obrigação da CONTRATADA o fornecimento dos materiais, mão de obra, ferramental, segurança e equipamentos necessários à completa realização de todos os serviços, ressalvado quando expressamente mencionado em contrário. É de obrigação da contratada a liberação das áreas de trabalho, incluindo a realocação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



dos equipamentos, mobiliários e materiais existentes e a sua posterior colocação nas posições originais após a execução das obras.

5.2 COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.2.1 Os coeficientes a serem adotados na composição do custo direto deverão ser compatíveis com as características dos serviços e do local, preenchendo os requisitos das especificações e satisfazendo as normas vigentes, ou outras normas citadas no Edital.

5.2.2 CUSTO DIRETO – MÃO DE OBRA

5.2.2.1 Constituída por todo o quadro de pessoal utilizado diretamente na execução dos serviços e com habilitação para cada serviço específico;

5.2.2.2 Os coeficientes de custo adotados deverão incluir as ociosidades inerentes aos serviços realizadas com o prédio em atividade. Deverão ser contemplados na composição dos preços, os que abaixo seguem:

- a. Seguros obrigatórios;
- b. Incêndio (cobertura de todos os bens de propriedade da Contratada, instalações no canteiro de obras);
- c. Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e dos Transportadores em Geral (cobertura de todos os danos causados a bens ou pessoas);



- d. Responsabilidade Civil da CONTRATADA de Imóveis em zonas urbanas (cobertura de todos os danos materiais e pessoais);

5.2.3 CUSTO DIRETO – MATERIAIS E INSUMOS

5.2.3.1 Materiais e todos os insumos necessários para a execução dos trabalhos, considerando itens de primeira qualidade, fretes e transporte dos mesmos até a obra.

5.2.3.2 A madeira utilizada deve ter documentação para comprovação de origem legal.

5.2.3.3 Deverão estar inclusas também despesas com mídias para fornecimento de arquivos digitais, impressão e emissão dos documentos relacionados aos serviços, materiais para armazenamento e encadernação dos documentos entregues à EFCJ.

5.2.4 CUSTO DIRETO – OUTROS

5.2.4.1 Outros custos diretos relacionados à execução dos serviços, porém não limitados aos itens aqui descritos, são os que seguem:

- a. Transporte interno, vertical e horizontal, guarda e manuseio de materiais, inclusive os fornecidos pela EFCJ, dentro dos limites do local dos serviços;
- b. Mobilização e desmobilização, interna e externa, de equipamentos;
- c. Ferramentas e utensílios, usuais ou especiais;
- d. Segurança, higiene e medicina do trabalho;



- e. Adicionais de horas extras e de trabalho noturno;
- f. Encargos burocráticos e operacionais;
- g. Contingências e imprevistos.

6 PROPRIEDADE DOS BENS E MATERIAIS

6.1 São de propriedade da EFCJ:

- a. Bens e materiais incorporados ao serviço contratado;
- b. Bens e materiais remanescentes;
- c. Materiais em boas condições provenientes das demolições e retiradas, definidos a critério da EFCJ;

7 CÁLCULO DOS PAGAMENTOS

7.1 Os valores pagos relativos aos serviços executados pela CONTRATADA serão calculados baseados no item ANEXO I.

7.2 Os eventos serão medidos após 100% (cem por cento) concluídos, não havendo medições parciais.

7.3 Após aprovação das medições e as respectivas faturas, estas serão pagas ou creditadas de acordo com a cláusula contratual específica.

8 DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 A medição dos serviços executados pela CONTRATADA seguirá o critériode empreitada global, ou seja, as medições serão de cada etapa concluída, não sendo permitido fracionar etapas ou acrescentar quantidades. Os percentuais de cada etapa estão descritos no Anexo 2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



– Cronograma Físico-Financeiro. As etapas de execução obedecerão a seguinte forma:

Item 1- Serviços Preliminares: Considerado 100% executado com a conclusão dos itens de montagem do canteiro, instalação de contêineres, instalação de andaimes e placa de obra.

Item 2- Cobertura: o item da cobertura será medido com a divisão em etapas 1 (almoxarifado materiais leves), etapa 2 (almoxarifado materiais pesados), etapa 3 (ferraria e vestiário).

Item 3- Esquadrias: serão medidas após sua instalação no local, de acordo com a quantidade do vão em metro quadrados.

Item 4- Pintura: serão medidos após a conclusão de sua execução baseada na quantidade em metros quadrados.

Item 5- Vidros: serão medidas após sua instalação no local, de acordo com a dimensão do vão em metro quadrados.

Item 6- Reforço estrutural dos Pilares: será medido após a conclusão dos itens demolição de concreto, execução das brocas concretadas, escavação dos blocos, execução de formas, armadura, concretagem e pintura.

Item 7 – Serviços finais: será medido após a conclusão da obra, limpeza e desmobilização dos equipamentos. A obra deverá ser entregue limpa e isenta de entulhos.



9 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A obra deverá ser executada no prazo de 90 (noventa) dias, conforme cronograma apresentado.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 QUANTO ÀS NORMAS APLICÁVEIS

10.1.1 Observar e aplicar leis, decretos, regulamentos, portarias e demais atos administrativos e/ou normativos federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.

10.1.2 Obedecer às todas normas da ABNT, regulamentos e manuais técnicos, além das normas regulamentadoras (NR's) referentes aos serviços executados.

10.2 QUANTO AOS MATERIAIS E SERVIÇOS

10.2.1 Fornecer equipamento mecânico e ferramental necessários para execução do serviço, sendo os mesmos adequados para cada atividade em qualidade e quantidade.

10.2.2 Utilizar material de primeira qualidade, aplicando tecnologia, equipamentos e mão de obra adequada e qualificada para cada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



serviço. Devem ser respeitadas a normalização técnica e especificação do fabricante, garantindo a perfeita execução dos serviços contratados.

10.2.3 Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, os quais serão recusados pela Fiscalização da EFCJ caso estes se encontrem com o prazo vencido.

10.2.4 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2.5 Realizar toda movimentação de material fora e dentro do canteiro da obra.

10.2.6 Facilitar o acesso da Fiscalização da EFCJ aos materiais e serviços contratados.

10.3 QUANTO À EQUIPE DE TRABALHO

10.3.1 Manter no local da obra, em caráter permanente, equipe convenientemente dimensionada e tecnicamente preparada para execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



10.3.2 O responsável técnico da empresa deverá supervisionar os trabalhos através de visitas periódicas ao local da obra, fornecendo Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução dos serviços.

10.3.3 A CONTRATADA deverá afastar dos serviços, imediatamente após receber a devida notificação, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização da EFCJ, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos da EFCJ.

11 PLANO DE TRABALHO E ORDEM DE SERVIÇO

11.1 Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

PLANO DE TRABALHO: A CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho contendo: relatório analítico do projeto; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento das obras e serviços; Anotação de Responsabilidade Técnica; cronograma com as precedências e a duração das atividades; metodologia construtiva e índice de documentos. Também deverá conter: cronograma físico financeiro das obras e serviços com, histograma de mão de obra direta; histograma de equipamentos; metodologia construtiva;

Entre os aspectos de gerenciamento da implantação das obras apresentados no Plano de Trabalho deverão constar as medidas



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



mitigadoras de impactos ambientais e Planos de Ações de Emergências, conforme especificados nos itens das obras e serviços ambientais;

A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia(s) da(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ART) referente(s) ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 6496 de 07/12/77, expedida pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA), até a data da emissão da Ordem de Serviço, bem como de eventuais alterações que venham a ocorrer.

ORDEM DE SERVIÇO: Após aprovação do Plano de Trabalho, a EFCJ expedirá a Ordem de Serviço para execução do objeto deste Termo. A ordem de serviço poderá ser parcial por edificação, desde que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no cronograma.

“RELATÓRIO DE MEDIÇÃO: deverão ser realizadas medições dos serviços executados, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, devendo os respectivos relatórios ser encaminhados à fiscalizaçãoda EFCJ, com o prazo de 5 (cinco) dias para aprovação e liberação da emissão de nota fiscal. O relatório de medição deverá ser composto por fotos antes e depois dos locais onde foram executados os serviços, descrição das atividades exercidas, planilha orçamentária com as quantidades de material executadas e a executar, a declaração do atingimento dos marcos contratuais previstos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, os valores acumulados e o cronograma atualizado com o avanço da obra (previsto x executado). Os serviços serão pagos de acordo com a conclusão dos marcos previstos no Cronograma Físico-Financeiro, observando-se os quantitativos e valores previstos na Proposta Comercial da empresa contratada. Qualquer utilização a maior ou a menor dos itens e serviços previstos na Proposta Comercial será risco da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



contratada, exceto na hipótese de alteração do objeto contratual com base no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93”.

A CONTRATADA é responsável pela conservação das obras e serviços executados, inclusive no caso de erosão, cabendo-lhe ainda a guarda e manutenção da obra até o Termo de Recebimento Definitivo.

RELATÓRIO FINAL DE OBRA: deverá ser entregue na última medição de serviço relatório completo das atividades exercidas, encadernado em três vias coloridas, contendo cópia da ART.

A CONTRATADA deverá providenciar, junto aos Poderes Públicos e empresas Concessionárias de Serviços Públicos, com a antecedência que ser fizer necessária, as medidas, licenças, alvarás e autorizações exigidas e adequadas para viabilizar a implantação do objeto deste termo, bem como o pagamento das respectivas taxas e emolumentos. No caso de demolições, além dos respectivos alvarás, deverão ser recolhidas as contribuições ao INSS individualmente para cada imóvel.

A CONTRATADA deverá realizar prospecção e detecção das redes de utilidades públicas e privadas por métodos não destrutivos (indiretos) de forma a confirmar a locação das utilidades.

A CONTRATADA obriga-se a encaminhar à EFCJ relatório contendo os resultados destas prospecções, se necessárias, acompanhado dos desenhos resultantes.

A CONTRATADA obriga-se a manter as condições de acessibilidade, habitabilidade e segurança dos imóveis durante a execução das obras em qualquer circunstância.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



As obras ou serviços com vícios ou defeitos, devidamente comprovados, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EFCJ, sem implicar em alterações do prazo contratual e sem prejuízo do disposto na Cláusula Multas e Penalidades do contrato.

A CONTRATADA obriga-se a manter os locais da obra, sob sua responsabilidade direta ou utilizados pelos seus fornecedores e prestadores de serviço, sempre limpos e em ordem, de forma a permitir o perfeito andamento dos serviços e as melhores condições de segurança, bem como manter constantemente limpa a via permanente da EFCJ.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas no Instrumento Contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

A CONTRATADA se responsabiliza pela conduta que seus empregados deverão ter durante as horas de trabalho em recinto da EFCJ, assegurando que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com os empregados da EFCJ ou seus prepostos. Também devem ser observadas, rigorosamente, as exigências emanadas da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) e aquelas contidas na legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



A CONTRATADA se obriga a fornecer mensalmente uma lista de todos os empregados registrados na obra. Nessa lista deve constar: nome, registro e função. Deverá informar, também, os que se encontram em aviso prévio, férias ou afastados por qualquer motivo. Em caso de movimentação deverá ser fornecida, imediatamente, a lista atualizada.

A CONTRATADA deverá permitir e facilitar o acesso da equipe fiscalizadora da EFCJ ou ao preposto por ela designado ao levantamento das informações da força de trabalho da CONTRATADA e de seus subcontratados. Pertencerá à EFCJ, para todos os efeitos, as informações coletadas e os resultados apurados.

Os empregados da CONTRATADA, quando da realização das obras e serviços nas dependências da EFCJ, deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá em lugar visível.

Os funcionários alocados ao serviço deverão ter vínculo profissional com CONTRATADA, o qual poderá ser mediante registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, inclusive autônomos, desde que preencham os requisitos e se responsabilizem pela execução das obras e serviços.

A CONTRATADA deverá efetuar o registro de todas as ocorrências/eventos verificados na obra, observadas as disposições contidas na Cláusula de Comunicações do instrumento contratual.

A CONTRATADA obriga-se a impedir a entrada de terceiros, estranhos aos serviços, no canteiro e nos locais das obras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



Qualquer solicitação de informações por terceiros, em relação aos serviços executados, deve ser encaminhada para EFCJ, sendo esta responsável pela resposta aos questionamentos, de acordo com a lei federal nº 12.527 de 18/11/2011 (lei de acesso à informação).

A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança e saúde do trabalho, constantes da CLT, da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho, especialmente as previstas na NR 18, bem como outras disposições relacionadas com a matéria. A inobservância do exposto neste Termo ensejará a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

A CONTRATADA, além dos postulados legais vigentes, no âmbito federal, estadual ou municipal, obriga-se a cumprir, rigorosamente as instruções do contrato emitido pela EFCJ, sob pena de, além de incorrer nas penalidades legais e contratuais estabelecidas, ter anotação em seu cadastro pelo descumprimento de qualquer norma de segurança.

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento ou remoção de pessoas que, em áreas sob influência dos serviços objetos deste termo, necessitem de hospitalização devido a acidente de trabalho ou mal súbito.

Nos casos em que a EFCJ providencie tratamento ou remoção de funcionários da CONTRATADA, sob as circunstâncias descritas no item 10, as despesas correspondentes serão ressarcidas quando da aprovação das medições e liberações dos Atestados de Execução de Serviços.

A CONTRATADA deverá reportar por escrito à equipe de fiscalização da EFCJ, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



anormal ou acidente no local de serviços, independentemente de comunicação verbal, a qual deverá ser imediata.

A CONTRATADA deverá manter um programa de segurança de pedestres que transitem pelas imediações da obra, inclusive com avisos de advertência de modo a minimizar todo o risco de acidentes.

A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto do presente termo, inclusive pelas obras e/ou serviços subcontratados, pela administração, coordenação e fiscalização das atividades pertinentes e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha direta ou indiretamente causar por si, por seus prepostos ou empregados, a administração pública, a EFCJ ou terceiros. A fiscalização ou acompanhamento pela EFCJ não exclui ou reduz tal responsabilidade.

A CONTRATADA será responsável pela análise da suficiência quantitativa e qualitativa, pelo estudo de todos os documentos integrantes do contrato, bem como por todos os elementos fornecidos pela EFCJ para a execução do objeto deste instrumento não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância dos mesmos. Se, nos estudos realizados no âmbito de suas atividades específicas, a CONTRATADA vier a constatar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato por escrito e de imediato à EFCJ para que os mesmos sejam sanados.

A CONTRATADA deverá manter permanentemente no Canteiro de Obras pelo menos um responsável técnico (engenheiro) residente e credenciado, por escrito, junto à EFCJ para receber as instruções, bem como



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



proporcionar à equipe de fiscalização da EFCJ toda a assistência e facilidade necessárias ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.

A CONTRATADA deverá indenizar e manter isenta a EFCJ, seus empregados e administradores contra quaisquer e todos os processos, ações ou procedimentos administrativos, reivindicações, demandas, perdas, danos, custas e despesas de qualquer natureza surgidos em conexão com a construção e em razão de culpa da CONTRATADA, ou seus empregados, administradores ou agentes.

Durante e após a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter a EFCJ à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a EFCJ venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

A CONTRATADA obriga-se, na execução do contrato, a não utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado pelo órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), em conformidade com o disposto no artigo 4º do Decreto Estadual nº 49.674 de 06/06/2005.

A CONTRATADA obriga-se a cumprir a Lei nº 12.684 de 26/07/2007 que proíbe o uso na Administração Pública de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto, asbesto ou outros minerais



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



que tenham fibras de amianto na sua composição em qualquer circunstância.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer diferenças, erros ou omissões dos desenhos ou outras informações que vier a fornecer, quer tenham sido ou não estes desenhos ou informações aprovadas pela EFCJ, desde que tais diferenças não sejam devido a informações fornecidas por escrito pela EFCJ, ressalvando-se dados técnicos ou específicos, pelos quais a CONTRATADA é a responsável independentemente das informações da EFCJ.

Se houver necessidade de utilização de grupo gerador, abastecimento de água por qualquer meio, ocupação de terreno para instalação de acampamentos, escritórios e/ou depósitos fora da área destinada à edificação do presente, bem como eventual utilização de área para bota fora para o depósito de material e a utilização de jazidas em área de terceiros, todos os custos e licenças serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a EFCJ.

Para atendimento ao Decreto Estadual nº 53.047/08, a CONTRATADA obriga-se:

- i) No caso de utilizar produtos ou subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/08, adquirir os materiais de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA com documentação comprobatória.
- ii) Em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços executados, apresentar notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira de origem legal de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



No caso de descumprimento dos subitens i) e ii) o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da lei 8.666/93 e sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilidade na esfera criminal.

12 FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

12.2 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto deste Termo. A EFCJ, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, poderá exercer a mais ampla e completa fiscalização das obras e serviços, diretamente ou por prepostos oficialmente designados, e, para este efeito, a CONTRATADA, se obriga a:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



- 12.2.1 Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela EFCJ ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao canteiro de obras e as suas dependências, bem como aos documentos relativos às obras e serviços executados ou em execução.
- 12.2.2 Atender prontamente as notificações, exigências ou observações feitas pela EFCJ ou pelo preposto por ela designado, refazendo ou corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes das obras e serviços que não obedecem aos respectivos projetos, especificações, normas e Ordens de Serviços.
- 12.2.3 Suspender qualquer obra ou serviços em execução que, comprovadamente, não esteja executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens de terceiros, independentemente de solicitação por parte da fiscalização da EFCJ.
- 12.2.4 Cientificar por escrito, através do Diário de Obras, a equipe de fiscalização da EFCJ, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidentes que se verificarem no local das obras, independentemente de comunicação verbal, a qual deve ser imediata.
- 12.2.5 Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações, bem como as anotações referentes ao andamento das atividades objeto deste contrato, feitas pela equipe de fiscalização da EFCJ à CONTRATADA ou vice-versa, nas hipóteses em que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito, através de carta ou anotação no Diário de Obras, ficando assegurado à EFCJ o direito de alterar ou substituir o procedimento estabelecido quantas vezes considerar conveniente.

12.2.6 As anotações no Diário de Obras somente poderão ser lançadas pelos representantes das partes signatárias deste contrato devendo estar devidamente firmadas por ambos.

12.3 Para exercer a mais completa fiscalização da execução das obras e serviços, a EFCJ / SP terá amplos poderes, inclusive para:

12.3.1 Ordenar a imediata retirada do Canteiro de Obras ou de qualquer outra instalação da EFCJ o empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário ou ainda que embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora da EFCJ.

12.3.2 Exigir, da CONTRATADA, a estrita obediência ao Projeto, às especificações e normas e condições contratuais.

12.3.3 Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.

12.3.4 Sustar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



estipulados pelo presente contrato. Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada perante EFCJ ou aos terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da EFCJ, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados. A EFCJ far-se-á representar, no local das obras e serviços, por seu fiscal credenciado e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

12.3.5 A EFCJ, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos. À Fiscalização compete o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, das avaliações e medições das obras e serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato.

12.4 A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle do empreendimento devidamente assinadas pelo preposto da CONTRATADA.

12.5 Toda troca de informações e correspondências entre a CONTRATADA e EFCJ, bem como todas as instruções da Fiscalização à CONTRATADA, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrência de Obra. Todos os expedientes escritos da CONTRATADA, após seu registro, serão encaminhados à EFCJ para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.



- 12.6 Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos e serviços oferecidos pela EFCJ a comunidade. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará a CONTRATADA a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre os mesmos.
- 12.7 Todos os fatos acima mencionados deverão ser registrados no Livro de Ocorrência da Obra e atestados pela Fiscalização, a qual emitirá parecer, à luz dos registros efetuados, sobre a procedência cabíveis.
- 12.8 A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da CONTRATADA.
- 12.9 A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas, das despesas a que a CONTRATADA tenha dado causa, por ação ou omissão.
- 12.10 A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à CONTRATADA, todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação. A determinação da paralisação vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à EFCJ formalizar a sua suspensão.



12.11 No prazo de observação das obras, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

13 QUANTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Caberá à CONTRATADA:

13.1.1 Fornecer todos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários, fiscalizando a sua efetiva utilização.

13.1.2 Proceder a limpeza diária e permanente nos locais envolvidos pelos serviços, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas.

13.1.3 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços.

13.1.4 Isolamento do local de armazenamento dos materiais e equipamentos durante a execução da obra bem como sua segurança.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA EFCJ:

14.1 Responsabilizar-se pelo abastecimento de água e energia elétrica.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



14.2 Dispor local adequado para armazenamento dos materiais e equipamentos durante a execução da obra.

15 CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O descumprimento de quaisquer itens descritos neste Termo de Referência, bem como a inadequação da capacitação técnica da empresa e/ou equipe, implicará na aplicação imediata de penalidades, conforme descrito no Edital, em conjunto com demais normas que regulamentam a matéria.

15.2 Os danos ou avarias de qualquer espécie, comprovadamente ocorridas nas dependências da EFCJ durante os serviços prestados pela CONTRATADA, deverão ser ressarcidos pela mesma, diretamente aos clientes/turistas, evitando quaisquer procedimentos administrativos e/ou judiciais.

Pindamonhangaba, 07 de março de 2022

Ana Lescura Salgado Tavares

Analista Centro de Planejamento EFCJ

Helen Pereira Wolff

Analista Centro de Planejamento EFCJ

Luciene Ap. L. S. Romeiro

Analista Centro de Projetos EFCJ



ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Referência	Código	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Custo material(R\$)	Custo mdo(R\$)	Custo unit (mat+mo)R\$	Custo total (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CPOS 172	02.02.150	Locação de container tipo deposito - área mínima de 13,80 m ²	3,00	UNX MES				
1.2	CPOS 172	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m	3,00	UNX MES				
1.3	CPOS 172	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²	3,00	UNX MES				
1.4	CPOS 172	02.01.020	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	50,00	M2				
1.5	CPOS 172	02.05.200	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	30,00	MX MES				
1.6	CPOS 172	02.05.210	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	156,00	M2X MES				
1.7	CPOS 172	02.08.020	Placa de identificação para obra	12,00	m2				
			SUB TOTAL ITEM						
2			Cobertura						
2.1	FDE (2021)	07.60.002	RETIRADA DE ESTRUT DE MADEIRA EM TESOURA PARA TELHAS DE BARRO SOBRE VAO LIVRE	1006,00	m2				
2.2	FDE (2021)	07.60.050	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	1006,00	m2				
2.3	CPOS 172	29.03.040	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/8' (9,52 mm)	150,00	m				
2.4	CPOS 172	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	71,05	m				
2.5	FDE (2021)	07.80.001	RIPAS DE 5 X 1,5 CM G1-C6	2617,63	m				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



2.6	FDE (2021)	07.80.0 02	CAIBRO DE 5 X 6 CM G1-C6	2026,31	m				
2.7	FDE (2021)	07.05.0 80	SUB-COBERTURA COM MANTA ALUMINIZADA	1006,00	m2				
2.8	CPOS 172	11.18.0 60	LONA PLÁSTICA	460,00	m2				
2.9	FDE (2021)	07.03.1 10	TELHA CERAMICA TIPO ROMANA	1006,00	m2				
2.10	FDE (2021)	07.04.0 01	CUMEEIRA E ESPIGAO EMBOCADOS PARA TELHA CERAMICA	99,00	m				
2.11	FDE (2021)	22.01. 210	Testeira em tábua aparelhada, com largura até 20 cm	170,44	m				
2.12	FDE (2021)	08.12.0 22	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	142,10	m				
2.13	FDE (2021)	08.12.0 39	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,25 M	120,00	m				
SUB TOTAL ITEM									
3	Esquadrias								
3.1	CPOS 172	23.01. 060	Caixilho em madeira tipo veneziana - Oculo das fachadas	2,05	m2				
SUB TOTAL ITEM									
4	PINTURA								
4.1	FDE (2021)	15.01.0 13	ESMALTE A BASE DE ÁGUA SEM APARELHAMENTO E EMASSAMENTO PRÉVIOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA	402,40	m2				
4.2	FDE (2021)	15.02.0 19	ESMALTE	50,00	m2				
SUB TOTAL ITEM									
5	VIDROS								
5.1	FDE (2021)	14.01.0 40	VIDRO ARAMADO DE 7/8 MM	30,00	m2				
SUB TOTAL ITEM									
REFORÇO ESTRUTURAL PILARES									
6.1	CPOS 172	01.23. 100	Demolição de concreto armado com preservação de armadura, para reforço e recuperação estrutural	12,03	m3				
6.2	CPOS 172	01.21. 010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	1,00	unid				
6.3	CPOS 172	01.21. 100	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	30,00	m				
6.4	CPOS 172	12.01. 040	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	24,00	m				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria dos Transportes Metropolitanos

Estrada de Ferro Campos do Jordão



6.5	CPOS 172	06.02. 020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	5,76	m3				
6.6	CPOS 172	09.02.1 40	Forma plana em compensado para estrutura aparente com cimbramento tubular metálico	60,15	m2				
6.7	CPOS 172	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 Mpa	1096,65	kg				
6.8	CPOS 172	11.01.1 60	Concreto usinado, fck = 30,0 Mpa	10,97	m3				
6.9	CPOS 172	11.16.0 60	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	10,97	m3				
6.10	CPOS 172	33.10.0 50	Tinta acrílica, inclusive preparo - interna	46,95	m2				
7			SERVIÇOS FINAIS						
7.1	FDE (2021)	16.80.0 98	RETIRADA DE ENTULHO	201,20	m ³				
			SUB TOTAL ITEM						
TOTAL									



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



ANEXO II - DO TERMO DE
REFERÊNCIA

Item	Descrição	Mês 1	Mês 2	Mês 3
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100%		
2	Cobertura	30%	30%	40%
3	Esquadrias		100%	
4	PINTURA			100%
5	VIDROS			100%
6	REFORÇO ESTRUTURAL PILARES		100%	
7	SERVIÇOS FINAIS			100%
	Total com BDI			
	Percentual de medição mensal	32,45%	29,55%	38,00%

Observação:

Etapa 1 concluída- Almojarifado Leves - 30% da cobertura total
Etapa 2concluída - Almojarifado Pesado- 30% da cobertura total
Etapa3 concluída - Ferraria e vestiário - 40% da cobertura total



ANEXO III – DO TERMO DE REFERÊNCIA - Plano de trabalho

**Plano de Trabalho da Obra da Reforma do Almojarifado
EFCJ – Pindamonhangaba**

O presente plano de trabalho e especificações têm por finalidade estabelecer as diretrizes e fixar as características técnicas a serem observadas na apresentação das propostas técnicas para a execução dos serviços. Os elementos básicos do desenho e especificações ora fornecidos são base para o proponente elaborar um planejamento completo da obra com a adoção de processos usuais.

Todos os serviços executados, bem como todos os equipamentos utilizados, deverão ser de responsabilidade do Contratante.

Antes do início dos serviços, a contratada deverá elaborar e entregar a equipe da EFCJ, memorial onde conste todo o planejamento da obra, responsável técnico pela execução dos serviços contratados e respectivas anotações de responsabilidade técnica, determinação dos equipamentos inerentes à execução dos serviços, metodologias de execução, e soluções de sinalização e segurança quanto ao trânsito de veículos e pedestres no local e salvaguarda dos materiais, visto que a obra ocorrerá com as atividades do setor do almojarifado em andamento.

Como a reforma será executada sem interrupção dos serviços, a empresa responsável deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários bem como dos funcionários da EFCJ, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução da obra. Deverá ser instalada linha de vida em cabo de aço para a segurança dos trabalhadores em altura. Esta linha de vida deverá permanecer após a conclusão da obra, ficando no local para futuras manutenções que fizerem-se necessárias.

As obras deverão ser executadas em etapas conforme a imagem a seguir.

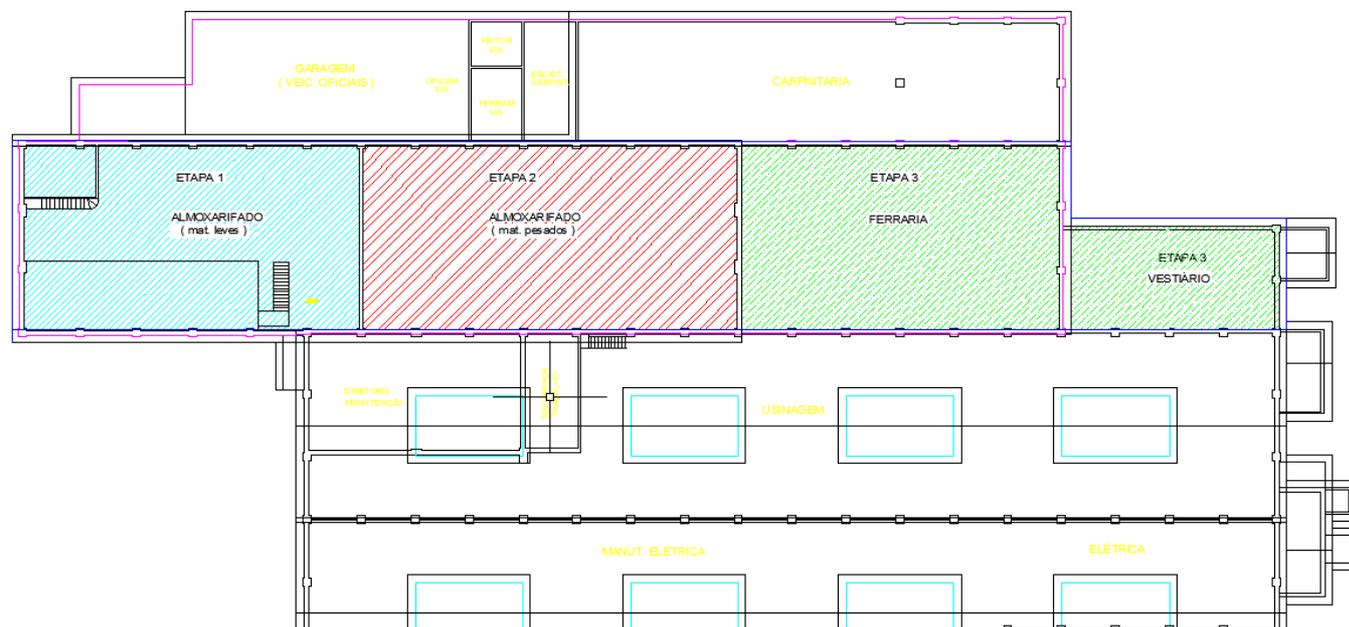


Figura 3 - Croqui das Etapas de execução da cobertura

As áreas serão liberadas nos seguintes prazos:

Etapa 1 : Almojarifado leves – Mês 01 da obra

Etapa 2: Almojarifado pesados – Mês 02 da obra

Etapa 3: Ferraria e Vestiário – Mês 03 da obra

Antes da retirada de telhas, deverá ser montada uma cobertura provisória sob a cobertura existente, com a utilização de lona plástica tipo 200 micras para proteção do interior do prédio.

A remoção das telhas deve ser feita de maneira cuidadosa sendo deixadas integras à disposição. As telhas removidas serão selecionadas e armazenadas no pátio da EFCJ.

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – Demonstrativo da Composição de BDI**

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	8,96%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	3%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	1,23%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S) e Garantias (G)	0,80%
2. Riscos (R)	1,27%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Média dos valores relativos aos tributos (T)	9,50%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(\text{1} - \text{T})} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta	28,05%
--------------------------------	--------

Ressalta-se que os custos referentes à mobilização e desmobilização de equipe e material não integram a composição do BDI.

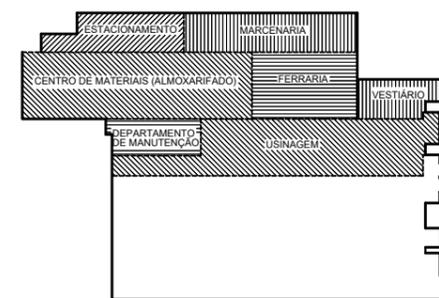
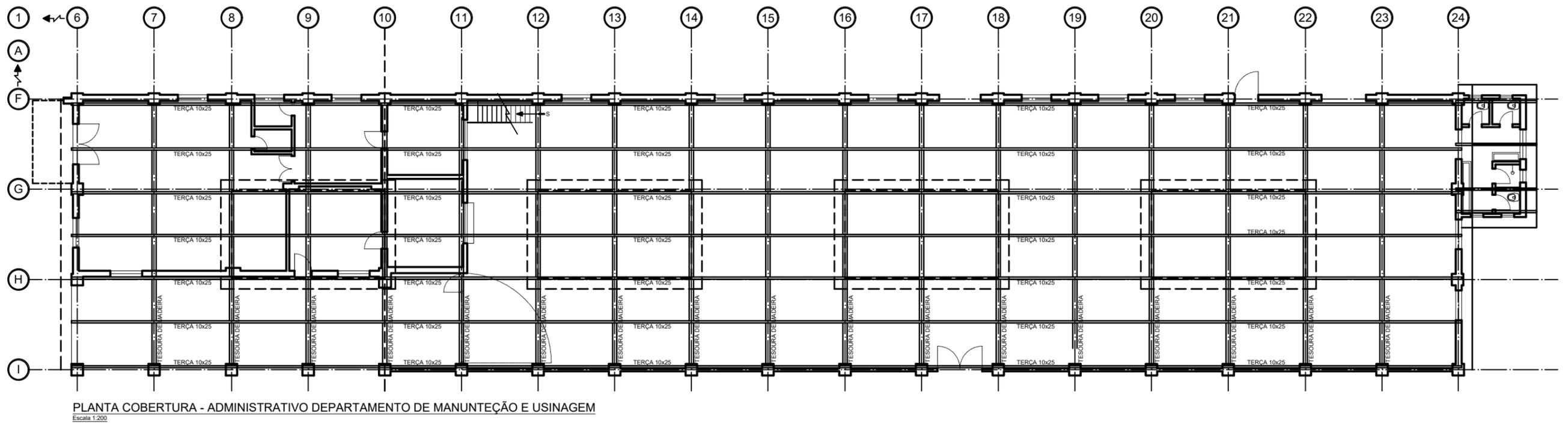
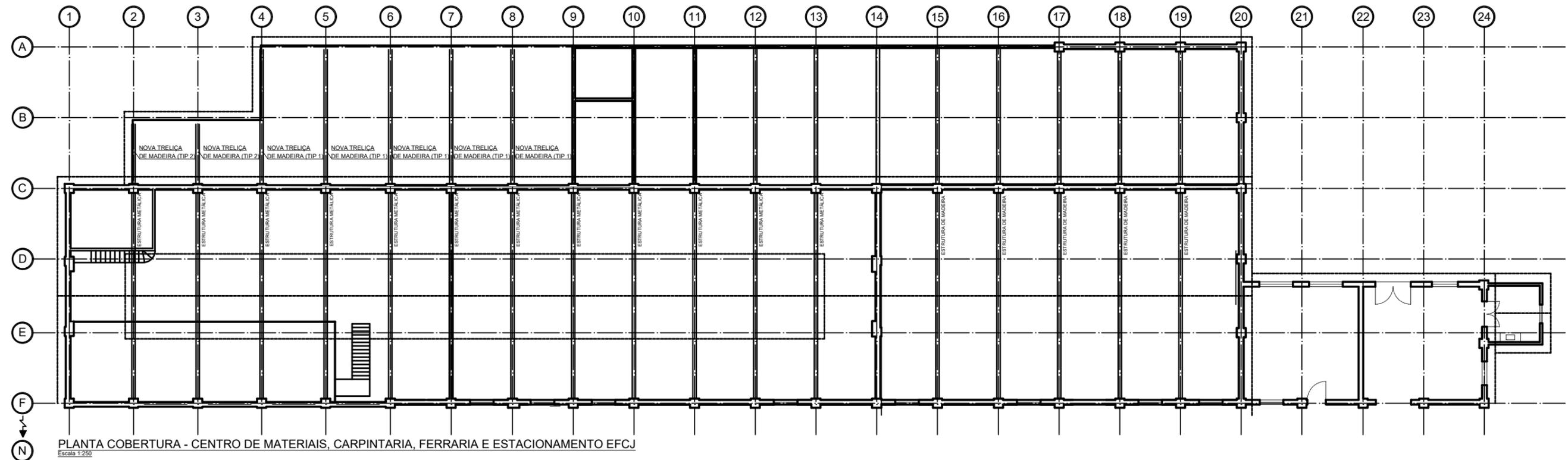
Observação: valores referenciais utilizados para cálculo do BDI baseado na Minuta Padrão de Convite Bec Acórdão 2622/2013 do TCU, sendo eles: administração central (1º quartil), seguros e garantias (1º quartil), riscos (3º quartil), despesas financeiras (2º quartil) e lucro (3º quartil)-, constam do acórdão 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. A porcentagem de tributos utilizada baseou-se na média das taxas municipais as quais variam de 5% a 14%, sendo utilizado o valor médio de 9,5%.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



ANEXO V – DO TERMO DE REFERÊNCIA - Projeto Executivo



OBJETO	
ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO	
DISCIPLINA	Nº FOLHA
REFORMA E MODERNIZAÇÃO DA OFICINA DE TRENS DA EFCJ - PINDAMONHANGABA	1/1
TÍTULO	
COBERTURA - CENTRO DE MATERIAIS, MARCENARIA, FERRARIA, ADMINISTRATIVO DEM E USINAGEM.	
NOME DO ARQUIVO	REVISÃO
DATA	ESCALA
27/08/2021	Indicadas

**ANEXO II – DO EDITAL****MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA**

Item	Referência	Código	Descrição do Serviço	Quant	Unid	Custo material(R\$)	Custo mdo(R\$)	Custo unit (mat+m o)R\$	Custo total (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	CPOS 172	02.02.150	Locação de container tipo deposito - área mínima de 13,80 m ²	3,00	UNX MES				
1.2	CPOS 172	02.02.130	Locação de container tipo escritório com 1 vaso sanitário, 1 lavatório e 1 ponto para chuveiro - área mínima de 13,80 m	3,00	UNX MES				
1.3	CPOS 172	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²	3,00	UNX MES				
1.4	CPOS 172	02.01.020	Construção provisória em madeira - fornecimento e montagem	50,00	M2				
1.5	CPOS 172	02.05.200	Andaime torre metálico (1,5 x 1,5 m) com piso metálico	30,00	MX MES				
1.6	CPOS 172	02.05.210	Andaime tubular fachadeiro com piso metálico e sapatas ajustáveis	156,00	M2X MES				
1.7	CPOS 172	02.08.020	Placa de identificação para obra	12,00	m2				
			SUB TOTAL ITEM						
2			Cobertura						
2.1	FDE (2021)	07.60.002	RETIRADA DE ESTRUT DE MADEIRA EM TESOURA PARA TELHAS DE BARRO SOBRE VAO LIVRE	1006,00	m2				
2.2	FDE (2021)	07.60.050	RETIRADA DE TELHAS DE BARRO	1006,00	m2				
2.3	CPOS 172	29.03.040	Cabo em aço galvanizado com alma de aço, diâmetro de 3/8' (9,52 mm)	150,00	m				
2.4	CPOS 172	04.30.020	Remoção de calha ou rufo	71,05	m				
2.5	FDE (2021)	07.80.001	RIPAS DE 5 X 1,5 CM G1-C6	2617,63	m				
2.6	FDE (2021)	07.80.002	CAIBRO DE 5 X 6 CM G1-C6	2026,31	m				
2.7	FDE (2021)	07.05.080	SUB-COBERTURA COM MANTA ALUMINIZADA	1006,00	m2				



Estrada de Ferro Campos do Jordão

2.8	CPOS 172	11.18.0 60	LONA PLÁSTICA	460,00	m2				
2.9	FDE (2021)	07.03.1 10	TELHA CERAMICA TIPO ROMANA	1006,00	m2				
2.10	FDE (2021)	07.04.0 01	CUMEEIRA E ESPIGAO EMBOCADOS PARA TELHA CERAMICA	99,00	m				
2.11	FDE (2021)	22.01. 210	Testeira em tábua aparelhada, com largura até 20 cm	170,44	m				
2.12	FDE (2021)	08.12.0 22	CALHA OU AGUA FURTADA EM CHAPA GALV. N 26 - CORTE 0,50M	142,10	m				
2.13	FDE (2021)	08.12.0 39	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA N 26 - CORTE 0,25 M	120,00	m				
SUB TOTAL ITEM									
3			Esquadrias						
3.1	CPOS 172	23.01. 060	Caixilho em madeira tipo veneziana - Oculo das fachadas	2,05	m2				
SUB TOTAL ITEM									
4			PINTURA						
4.1	FDE (2021)	15.01.0 13	ESMALTE A BASE DE ÁGUA SEM APARELHAMENTO E EMASSAMENTO PRÉVIOS EM ESTRUTURA DE MADEIRA	402,40	m2				
4.2	FDE (2021)	15.02.0 19	ESMALTE	50,00	m2				
SUB TOTAL ITEM									
5			VIDROS						
5.1	FDE (2021)	14.01.0 40	VIDRO ARAMADO DE 7/8 MM	30,00	m2				
SUB TOTAL ITEM									
REFORÇO ESTRUTURAL PILARES									
6.1	CPOS 172	01.23. 100	Demolição de concreto armado com preservação de armadura, para reforço e recuperação estrutural	12,03	m3				
6.2	CPOS 172	01.21. 010	Taxa de mobilização e desmobilização de equipamentos para execução de sondagem	1,00	unid				
6.3	CPOS 172	01.21. 100	Sondagem do terreno à percussão (mínimo de 30 m)	30,00	m				
6.4	CPOS 172	12.01. 040	Broca em concreto armado diâmetro de 25 cm - completa	24,00	m				
6.5	CPOS 172	06.02. 020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	5,76	m3				
6.6	CPOS 172	09.02.1 40	Forma plana em compensado para estrutura aparente com	60,15	m2				



			cimbramento tubular metálico						
6.7	CPOS 172	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk= 600 Mpa	1096,65	kg				
6.8	CPOS 172	11.01.1 60	Concreto usinado, fck = 30,0 Mpa	10,97	m3				
6.9	CPOS 172	11.16.0 60	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	10,97	m3				
6.10	CPOS 172	33.10.0 50	Tinta acrílica, inclusive preparo - interna	46,95	m2				
7			SERVIÇOS FINAIS						
7.1	FDE (2021)	16.80.0 98	RETIRADA DE ENTULHO	201,20	m ³				
			SUB TOTAL ITEM						
TOTAL ITENS									
PERCENTUAL BDI									
VALOR TOTAL COM BDI									

Demonstrativo da Composição de BDI

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S) e Garantias (G)	% (S) e % (G)
2. Riscos (R)	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Média dos valores relativos aos tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G}))(\text{1} + \text{DF})(\text{1} + \text{L})}{(\text{1} - \text{T})} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

BDI adotado na proposta	%
--------------------------------	---

- *Validade da proposta: 60 (sessenta) dias*



ANEXO III - DO EDITAL
MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2 DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME
AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3 DO EDITAL

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar
do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu
enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios
previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas
vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.4 - DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV - DO EDITAL

RESOLUÇÃO STM nº. 21/91 (de 17 de outubro de 1991)

Dispõe sobre a aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/89, de 22.11.89 no âmbito desta Secretaria dos Transportes Metropolitanos, obedecerá as seguintes normas:

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos resolve:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que aludem os artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei 6.544/69, no âmbito desta Secretaria dos Transportes Metropolitanos, obedecerá as seguintes normas.

SEÇÃO I

Da multa por atraso

Artigo 2º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso e, cumulativamente, sobre o valor da obrigação não cumprida, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

- a) atraso até 30 (trinta) dias - multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 (trinta) e até 60 (sessenta) dias multa de 0,4%;
- c) atraso superior a 60 (sessenta) dias, multa de 0,8%.

Parágrafo único - A reincidência na falta contemplada neste artigo ensejará a aplicação da multa em dobro.

Artigo 3º - Se o objeto do contrato não for aceito, o contratado deverá substituí-lo ou providenciar sua regularização dentro do prazo assinalado pela Administração, sob pena de sujeitar-se às multas do artigo anterior.

SEÇÃO II

Da multa por inexecução

Artigo 4º - A inexecução total ou parcial do ajuste e o descumprimento total de obrigação assumida sujeitam o contratado e o adjudicatário respectivamente às seguintes penalidades, a serem aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - multa de 10 a 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida;



II - multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação efetuada para a realização ou complementa ideiação obrigação não cumprida.

Artigo 5º - Previamente à imposição da multa contemplada no artigo anterior, será notificado o interessado facultando-lhe defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, nos termos do artigo 81, da Lei nº 6.544/89.

SEÇÃO III

Dos Recursos

Artigo 6º - Da imposição das multas cabe recursos, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do artigo 83, inciso 1, letra "e", da Lei 6.544/89.

SEÇÃO IV

Do Pagamento da Multa

Artigo 7º - Da aplicação da multa o adjudicatário ou contratado será notificado pessoalmente, por escrito, para que recolha ao Tesouro do Estado, no prazo de 7 (sete) dias úteis o valor correspondente.

Parágrafo único - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato ou cobrada judicialmente, sendo, em qualquer caso, o seu valor atualizado de acordo com o índice oficial de correção monetária a ser aplicado a partir da data na qual se verificou o seu inadimplemento.

SEÇÃO V

Disposições Gerais

Artigo 8º - As disposições desta resolução aplicam -se a todos os contratos celebrados por esta Secretaria, inclusive os precedidos de dispensa de licitação ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Artigo 9º - As multas estabelecidas nesta Resolução não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em lei.

Artigo 10 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



ANEXO V - DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO STM – PRC n.º 2021/05512

PREGÃO ELETRÔNICO EFCJ n.º 004/2022

CONTRATO [Clique aqui para digitar texto.](#) n.º [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS,
POR MEIO DO(A) ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO
JORDÃO E [Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO
POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **DE REFORMA**
DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM
PINDAMONHANGABA.

O(A) **SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS,** por intermédio do(a) **ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO,** doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **MARCELO SCOFANO,** RG nº **28.146.650-6** e CPF nº **277.823.428-48,** no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob nº [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede [Clique aqui para digitar texto.](#), a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG nº [Clique aqui para digitar texto.](#) e CPF nº [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços não contínuos de REFORMA DO TELHADO DO ALMOXARIFADO EM PINDAMONHANGABA**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço global**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em / / , nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 03 (três) meses**, contados da data estabelecida para o início dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis** da data de início de sua execução.
- V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão dos marcos contratuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ (), perfazendo o total de R\$ ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário _____, de classificação funcional programática _____ e categoria econômica _____**.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente em até () dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de () dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a conclusão dos marcos contratuais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo do CONTRATANTE, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro ratatemporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

I - Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:

a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.

b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.

II - Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;
- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.

c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a garantia de execução contratual.

Clique aqui para digitar texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão



b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 02 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pindamonhangaba, [redacted] de [redacted] de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão
ANEXO VI - DO EDITAL



MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes Metropolitanos
Estrada de Ferro Campos do Jordão
ANEXO VI.2 DO EDITAL



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA
(elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº __/__, Processo nº __/__, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

Clique aqui para digitar texto.